



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Lei nº 711/07, de 14 de Dezembro de 2.007.

“Dispõe sobre parcelamento de
débito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,


Faço saber que a Câmara Municipal de Planaltina, Estado de Goiás,
aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de
parcelamento de débito junto à concessionária do serviço público de distribuição de
energia elétrica, para pagamento dos débitos oriundos do fornecimento de energia
elétrica ao serviço de iluminação pública e próprios públicos municipais, em 240 meses.

Parágrafo Único – para quitação das parcelas, fica o Executivo
autorizado a vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado Goiás, aos 14
dias do mês de Dezembro de 2007.


Alexon Luiz Félix Santos
Prefeito Municipal

